



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

### Reitoria

## ANEXO I DO OFÍCIO-CIRCULAR 008, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

#### 1 - TIPO DE PERÍCIA:

A licença para tratamento de saúde ou a licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida ao servidor, a pedido (solicitação do servidor) ou de ofício (demanda administrativa):

I - por **perícia oficial singular** (avaliação técnica presencial realizada por um médico ou um cirurgião-dentista da UFVJM) em caso de licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por **junta oficial** (avaliação pericial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas da UFVJM ou cooperados) em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8112 de 1990.

#### 2- PRAZO PARA ENTREGA DO ATESTADO:

Por determinação legal, fica estabelecido o prazo máximo de cinco dias, contados da data do início do afastamento do servidor, para apresentação do atestado médico/odontológico original que lhe concede o afastamento.

Para os servidores lotados nos Campi I e JK, o atestado deverá ser protocolado junto ao Serviço Médico e Odontológico da UFVJM, localizado no prédio de Assistência Comunitária da PROACE, no Campus JK, Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, no período de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00 hs, quando, se necessário, será agendado o exame pericial em saúde. Contato: 3532-1200 Ramal 1339.

Para os servidores lotados no Campus Avançado do Mucuri em Teófilo Otoni, o atestado deverá ser protocolado junto à Proace/TO, localizada no andar térreo do Prédio Administrativo, na Rua do Cruzeiro, 100, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni, no período de 14:00 às 18:00 hs, quando será agendado o exame pericial em saúde.

### **IMPORTANTE:**

A UFVJM está estabelecendo Acordos de Cooperação Técnica com o INSS de Diamantina e de Teófilo Otoni, atendendo ao Art. 6º do Decreto nº 7.003 de 09 de novembro de 2009, que dispõe:

*“Inexistindo perito oficial, unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada utilidade pública.”*

### **3- TRAMITAÇÃO DO ATESTADO:**

De acordo com a Orientação Normativa nº.3, o servidor deverá entregar o atestado sobre as condições da própria saúde ou de pessoa da família em **envelope lacrado, marcado como confidencial, informando o tipo de documento e identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão de exercício do servidor.**

### **4- NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO NO PRAZO:**

A não apresentação do atestado no prazo máximo de cinco dias, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, com os devidos descontos na folha de pagamento, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### **5- COMUNICAÇÃO A CHEFIA SOBRE O AFASTAMENTO:**

A comunicação à chefia imediata do afastamento das atividades laborais, por motivo de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa na família,

é de responsabilidade exclusiva do servidor e deverá ser feita no primeiro dia útil do período de licença, sob pena de configurar infração prevista no inciso I do art. 117 da Lei 8112/90, de 11 de dezembro de 1990.

#### **6 - DISPENSA DE PERÍCIA EM CASO DE LICENÇA SAÚDE:**

A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos e;

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

#### **7- DISPENSA DE PERÍCIA EM CASO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:**

A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos e que no atestado médico ou odontológico, conforme o caso contenha identificação do familiar doente e justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo servidor.

#### **8- ITENS OBRIGATÓRIOS NOS ATESTADOS:**

Para homologação de atestados médico ou odontológico emitidos por médicos não oficiais da UFVJM, tais atestados deverão conter a identificação do servidor ou da pessoa da família e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, data da emissão, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico (em caso de dispensa de perícia oficial) e o tempo provável de afastamento, de forma legível, sob pena de ser recusado pelo Serviço Médico e Odontológico da Divisão de Atenção à Saúde da UFVJM, por inconformidade, sujeitando o servidor a submeter-se a perícia oficial, qualquer que seja o prazo de afastamento.

#### **OBSERVAÇÃO:**

De Acordo com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituído pela portaria nº 797, de 22 de março de 2010, **atestados, laudos ou pareceres emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área da saúde** poderão ser usados, para fins de embasamento pericial, como

documentos complementares. Esses documentos, por si só, não são suficientes para justificativa de faltas ao trabalho por motivo de doença.

#### **9 - ATESTADO SEM CID:**

O servidor tem o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

#### **10 – COMUNICAÇÃO AO SRH:**

O Serviço Médico e Odontológico da Divisão de Atenção à Saúde da UFVJM, após apreciação do atestado, comunicará ao SRH para que seja efetivado o devido registro de afastamento no módulo de afastamento do SIAPECAD, indicando a fundamentação legal e os dias de licença concedidos, sendo vedada a anexação do atestado em folha de ponto.

#### **11 – ENCAMINHAMENTO DO LAUDO À CHEFIA:**

Caberá ao servidor encaminhar à chefia, cópia do Laudo Pericial Médico ou Odontológico.

#### **12 – PERÍCIA POR DEMANDA ADMINISTRATIVA:**

Por recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da Superintendência de Recursos Humanos da UFVJM, o servidor será submetido à perícia oficial a qualquer momento, ainda que configurados os requisitos para a dispensa desta.

#### **13 – PERÍCIA HOSPITALAR:**

Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado. Demais casos serão avaliados pelo serviço médico/odontológico da UFVJM

#### **14 – PENALIDADE POR NÃO SUBMISSÃO À PERÍCIA:**

Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, conforme determina o § 1º do art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990.

#### **15 – LAUDO PERICIAL:**

De acordo com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, o laudo pericial, deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

#### **16 – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO A CONSULTA:**

O comparecimento em consulta de saúde não gera licença e deverá ser comprovado por meio de Declaração de Comparecimento emitida pelo profissional assistente. Esta declaração deve ser tratada como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a exigência ou não de sua compensação de horário, conforme legislação em vigor (parágrafo único do artigo 44 da Lei 8.112/1990).

#### **17 – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

Os casos não previstos neste documento serão avaliados pelo serviço médico/odontológico da UFVJM, de acordo com a legislação vigente.

Diamantina, 13 de agosto de 2010

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***

Reitor/UFVJM